# NCE/18/0000158 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

## Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

**Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Maria Elisabete Ramos

Francisco P. Coutinho
Humberto Dalla Bernardina de Pinho

# 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:
Universidade Europeia
1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais
1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:
Direito: Ciências Jurídico-Forenses
1.4. Grau:
Mestre
1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Direito
1.6.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):
380
1.6.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
<sem resposta>
1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
<sem resposta>
1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
120
1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):
4 Semestres
1.9. Número máximo de admissões proposto:
30
1.10. Condições específicas de ingresso:
Estão habilitados a frequentar o 2º ciclo de estudos de Direito na Universidade Europeia:- Os titulares de um grau de licenciatura ou equivalente legal em Direito ou Solicitadoria (outros licenciados poderão ser aceites mediante aprovação do C. Científico);- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado nas mesmas áreas científicas;-Os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo C. Científico como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.Os candidatos estarão sujeitos a um processo de seriação, de acordo com os seguintes critérios:-Média final do curso;-Análise e pontuação dos currículos académicos e profissionais.As pontuações de cada critério são estabelecidas e atualizadas sob proposta do Reitor e ratificadas pelo C. Científico.
1.11. Regime de funcionamento.
<sem resposta>
1.11.1. Se outro, especifique:
<sem resposta>
1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:
Universidade Europeia

Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº53
1500-210 Lisboa

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):
<sem resposta>
1.14. Observações:
<sem resposta>

# 2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
Extracto da Acta do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, e declaração do Reitor (os 3 documentos são assinados pelo Reitor, Prof. Dr. Pedro Barbas Homem).
2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:
Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.
2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
A Instituição dispõe de Regulamento de Creditação, publicado no Diário da República, 2ª sére, de 4 de janeiro de 2017.
O Regulamento de Creditação cumpre o disposto no DL 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL 63/2016.

2.3.1. Condições de ingresso:
Não existem.
2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
Não há evidências da existência de normas regulamentares que fixem as regras específicas para o ingresso no 2º Ciclo de Estudos da Instituição.
Na há evidências sobre as normas de candidatura, sobre o processo de fixação e de divulgação de vagas e dos prazos de candidatura.
A informação prestada pela Instituição no ponto 1.10 não cumpre os requisitos legais.

# 3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

## Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.
Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:
Em parte
3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.
Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos

estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:
Em parte
3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.
Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:
Em parte

## 3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global
Quanto aos objetivos do ciclo de estudos, não é claro o relevo da sustentabilidade ambiental para um Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Forenses).
Os objetivos do programa de estudos identificados pela Instituição são pouco precisos e pouco claros. Não são identificados com precisão quais são os conhecimentos que os estudantes devem obter nem são suficientemente identificadas as aptidões e as competências.
Além disso, os objetivos de aprendizagem identificados pela Instituição não estão em sintonia com os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos. Não são claros os conhecimentos e as competências que o ciclo de estudos fornece aos estudantes que lhes permitam responder às solicitações das organizações internacionais ou contribuam para o fomento do empreendedorismo.
Os objetivos do curso não contemplam a interdisciplinaridade, os desafios tecnológicos das profissões jurídicas, a inserção de Portugal na União Europeia nem o diálogo com outros ordenamentos jurídicos, designadamente os da família do "common law".
Os objetivos de aprendizagem põem uma excessiva ênfase nas competências práticas e profissionais. A formação dos estudantes deve ser complementada com quadros teóricos e académicos que lhes permitam resolver problemas novos num mundo em mudança.
Por fim, a instituição não identifica em que redes nacionais ou internacionais se integra ou projeta integrar-se. Também não é claro em que medida o mestrado em Direito se integra no projeto educativo "que concretiza os elementos práticos na responsabilidade social exercida por alunos integrados em projetos específicos aprovados pela coordenação".

3.4.2. Pontos fortes
Pontos fortes:
- Oferecer um curso que permita formar profissionais na área do Direito com competência para responder às solicitações das diversas organizações jurídicas, em particular organizações internacionais;
- Desenvolver investigação científica de qualidade.
- Valorização do empreendedorismo.
3.4.3. Recomendações de melhoria
Recomendações:
1. Melhor articulação entre os objetivos gerais do ciclo de estudos e os objetivos de aprendizagem;
2. Concretização dos objetivos do curso de mestrado e dos objetivos de aprendizagem;
3. Identificação dos objetivos de aprendizagem no contexto de formação interdisciplinar, inserida no contexto da União Europeia, e em diálogo com outros ordenamentos jurídicos;
4. identificar os centros de investigação nacionais e internacionais onde a Instituição se integra ou projeta integrar-se.

# 4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

## Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.
A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:
Sim
4.2. Estrutura curricular.
A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:
Em parte
4.3. Plano de estudos.
O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:
Em parte
4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.
Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:
Em parte
4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.
Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):
Em parte
4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.
As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:
Em parte
4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.
A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:
Em parte
4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:
Em parte
4.9. Participação em atividades científicas.
As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:
Sim
4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.
A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.
Em parte

## 4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de

**aprendizagem do ciclo de estudos.**

4.11.1. Apreciação global
O ciclo de estudos tem 120 créditos (60 obrigatórios e 60 optativos), dura 4 semestres e funciona em regime pós-laboral. Está cumprido o disposto no art. 18º, 1, do DL 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL 63/2016.
O ciclo de estudos tem unidades curriculares de opção, o que permite percursos flexíveis de aprendizagem.
O ensino é ministrado em aulas teórico-práticas, complementado por visionamento de vídeos, documentários, visitas de estudo a tribunais e discussão de casos práticos. Em algumas unidades curriculares, os estudantes elaboram relatórios em formato de acórdãos. O ciclo de estudos conclui-se pela elaboração do Trabalho Final de Curso (3º e 4º semestres) que será uma dissertação ou um projeto aplicado. Este trabalho e alguns métodos de ensino aplicados no ciclo de estudos estimulam a autonomia dos estudantes.
Não há evidências de que a Instituição adote práticas de avaliação e ajustamento regular de métodos de ensino ou aprendizagem. Também não há evidências de que a instituição adote mecanismos para lidar com reclamações dos Estudantes.
Quanto às unidades curriculares:
1. Alguma bibliografia obrigatória é antiga e datada (como é caso da bibliografia apresentada pela unidade curricular de Direito Judiciário, Direito probatório ou Processo Civil Avançado).
2. Na bibliografia da unidade curricular Mediação e Arbitragem, são indicados exclusivamente dois autores. Na unidade curricular de Metodologia e Redação de Textos Jurídicos são indicadas exclusivamente obras do docente. Esta prática não é suficiente para oferecer aos estudantes uma pluralidade de perspectivas.
3. Em alguns casos, a bibliografia indicada não se ajusta aos objetivos da unidade curricular. Em Processo Administrativo Avançado não há obras adequadas aos objetivos de reflexão transversal.
4. O programa de Processo Administrativo Avançado privilegia temas próprios do 1º Ciclo.
5. Em alguns casos, falta a menção a bibliograifa relevante e atualizada, como é o caso da unidade curricular de Processo de Recuperação de Empresas e Insolvência.
7. A estrutura curricular e os conteúdos programáticos não dão suficiente relevo às questões de dimensão internacional. Há insuficientes referências bibliográficas estrangeiras (recorde-se que um dos objetivos do ciclo de estudos é a preparação de Estudantes para trabalhar em Organizações Internacionais).
6. Em Processo Tributário, a bibliografia é escassa e não é indicada qualquer obra internacional, embora a unidade curricular queira discutir a jurisprudência de tribunais internacionais.
7. Os objetivos da unidade curricular de Processo Penal Avançado são próprios de uma unidade curricular de 1º Ciclo de Estudos e, alguns dos conteúdos programáticos, são coincidentes com a unidade curricular Direito Probatório.
8. A unidade curricular Registos e Notariado não prepara os Estudantes para a elaboração de atos notariais. Esta unidade curricular parece ignorar o tema da Interconexão de Registos na União Europeia.
9. O Ciclo de Estudos, embora proclame a sua natureza prática, não oferece a alternativa de Estágio.
10. O Ciclo de Estudos não prevê a unidade curricular de opção Moot Courts.
11. O Ciclo de Estudos, embora queira aprofundar a investigação, não identifica em que Centro(s) de Investigação os Estudantes serão integrados.
12. Não é suficientemente explicitado em que medida as TIC são incorporadas no processo de aprendizagem e que resultados são esperados.
13. O Ciclo de Estudos não apresenta uma unidade curricular de Metodologia de Investigação, embora um dos seus objetivos seja aprofundar a investigação.
14. Observa-se que várias unidades curriculares repetem o mesmo texto justificador, o que não contribui para a individualidade de cada uma delas.

15. O Ciclo de Estudos não oferece unidades curriculares de opção em inglês que seriam relevantes para o desígnio de formar profissionais para responder às necessidades de Organizações Internacionais (n.º 3.1. da proposta apresentada pela Instituição).
16. Não são claros os objetivos da unidade curricular Trabalho Final de Curso, e a Instituição não identifica os/as possíveis Orientadores/Orientadoras.
17. O Ciclo de Estudos não apresenta protocolos de Colaboração com outras Entidades que permitam aos Estudantes tomar um contacto direto com a realidade profissional.

4.11.2. Pontos fortes
A divisão das disciplinas ao longo dos semestres, a previsão expressa de uma disciplina que deve cuidar da metodologia, a identificação de tópicos avançados nas cadeiras de processo civil e penal, a introdução de uma disciplina tratando de mediação e arbitragem e outra sobre a sociedade de informação denotam uma preocupação com temas de vanguarda.
Também se reconhece a expertise de alguns dos professores indicados e a relevância de suas obras na doutrina especializada.
4.11.3. Recomendações de melhoria
Do ponto de vista curricular, parece ser necessária uma reestruturação a fim de identificar o fio condutor do projeto. É preciso estabelecer uma premissa teórica que perpasse os diversos temas propostos. Ademais, como já salientado, é imperioso adotar uma abordagem transdisciplinar, identificando os possíveis marcos teóricos em outras ciências com os quais os mestrandos poderão dialogar. Nesse sentido, a doutrina portuguesa é especialmente rica em referenciais sociológicos, filosóficos e antropológicos. Outro ponto que necessita de uma urgente melhoria diz respeito a falta de referenciais no direito comparado. Mais uma vez, não se justifica a ausência, sobretudo diante da complexidade de questões hoje em discussão no âmbito da União Europeia, sobretudo em tempos de "Brexit". Um último ponto diz respeito à bibliografia indicada em algumas das disciplinas.
Parece-nos que, ao nível de mestrado, devem ser evitados manuais, cursos e textos trabalhados, usualmente, na licenciatura. Pelo contrário, deve ser priorizado o uso de textos que contribuam para a problematização concreta das questões abstratas.

# 5. Corpo docente.

## Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.
O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:
Não
5.2. Cumprimento de requisitos legais.
O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:
Em parte
5.3. Adequação da carga horária.
A carga horária do pessoal docente é adequada:
Sim
5.4. Estabilidade.
A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Sim
5.5. Dinâmica de formação.
O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às

necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:
Sim
5.6. Avaliação do pessoal docente.
Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Em parte

### 5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global
Coordenação assumida por docente oriundo de área disciplinar (histórico-jurídica) distinta das áreas científicas abrangidas pelo mestrado.
Corpo docente próprio e, na sua maioria, altamente qualificado e com atividade de profissional de alto nível. No entanto, alguns docentes não apresentam qualificação científica adequada, medida através de publicações de relevo, para as disciplinas que se propõem lecionar: i) Docente de Mediação e arbitragem); ii) Docente de Processo civil avançado); iii) Docente de Insolvência e processo de recuperação de empresas. Não se compreende, em particular, a escolha de uma juspublicista para lecionar a disciplina de direito processual civil avançado.
São indicados critérios de avaliação do desempenho do pessoal docente mas nada é referido sobre a efetiva implementação de um procedimento de avaliação. Estão também omissas quaisquer medidas de atualização permanente e desenvolvimento profissional do pessoal docente.
5.7.2. Pontos fortes
Cinco das catorze unidades curriculares regidas por professores catedráticos.
Grande número de docentes especialistas nas áreas disciplinares das unidades curriculares que lecionam.
Docentes com experiência profissional de relevo na magistratura, na advocacia e no notariado, sendo de relevar em particular, apesar de essa informação não constar da respetiva ficha curricular, a circunstância de o Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar ter sido Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
5.7.3. Recomendações de melhoria
Substituir as regências das disciplinas de mediação e arbitragem, processo civil avançado e insolvência e processo de recuperação de empresas.
Implementação de um procedimento de avaliação de docentes,bem como de medidas de atualização permanente e de desenvolvimento profissional do pessoal docente.

## 6. Pessoal não-docente.

### Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.
O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:
Sim
6.2. Competência profissional e técnica.
O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:
Sim
6.3. Avaliação do pessoal não-docente.
Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas

conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

### 6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global
Número e qualificações do pessoal não docente de apoio adequado ao ciclo de estudos.
6.4.2. Pontos fortes
Número muito elevado de pessoal não docente de apoio.
Funcionário em tempo inteiro dedicado às saídas profissionais.

6.4.3. Recomendações de melhoria
Afetar um funcionário ao centro de investigação.

## 7. Instalações e equipamentos.

### Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.
A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim
7.2. Equipamentos.
A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim

### 7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global
Instalações e equipamentos adequados ao ciclo de estudos.
7.3.2. Pontos fortes
Sistema de e-learning
Secretaria virtual
Acesso de rede wireless com acesso livre em todo o Campus
7.3.3. Recomendações de melhoria
Aquisição de livros ou assinatura de bases de dados que permita aos estudantes acesso à bibliografia recomendada para as unidades curriculares.
Sala de audiências para a realização de simulações de julgamento.
Espaço para centro de investigação.

## 8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

### Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.
A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:
Em parte
8.2. Produção científica.
Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:
Em parte
8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.
Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:
Em parte
8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.
As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Não

### 8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global
10 dos 14 docentes integram centros de investigação, sendo que nenhum deles é um centro de investigação da Universidade Europeia.
Nem todos os docentes que prestam serviço a 100% na Universidade Europeia integram centros de investigação.
As publicações científicas dos docentes são maioritariamente publicações nacionais. Não há evidências de que as publicações não nacionais tinham sido objeto de peer review ou de blind peer review.
O corpo docente tem atividade de profssional relevante.
A Instituição não identifica os projetos científicos que os docentes estão a desenvolver ou em que estão integrados nos respetivos centros de investigação.
8.5.2. Pontos fortes
Integração de 3 docentes em centros de investigação classificados com muito bom pela FCT.
Atividade profissional de alto nível desenvolvida por docentes do ciclo de estudos.
8.5.3. Recomendações de melhoria
1. Promover a integração de todos os docentes do ciclo de estudos em centros de investigação
2. Criação de centro de investigação na Universidade Europeia
3. Reforçar a publicação de artigos em revistas internacionais com peer review.

## 9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

### Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.
A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:
Sim
9.2. Potencial de atração de estudantes.
A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:
Sim
9.3. Parcerias regionais.
A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:
Não

### 9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global
Há algumas evidências de que o ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Forenses ainda tem alguma capacidade de atração de estudantes.
Também há evidências que um ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Forenses apresenta índices de empregabilidade.
Um aspeto menos positivo é a falta de parcerias com outras instituições na região que lecionem ciclos de estudos similares.
9.4.2. Pontos fortes
Não há pontos fortes em matéria de enquadramento deste ciclo de estudos na rede de formação nacional da área (ensino superior público).
9.4.3. Recomendações de melhoria
Constituição de parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares.

## 10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

### Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.
O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Não
10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.
O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Não

### 10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global
A instituição não procedeu à comparação do ciclo de estudos com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior.
A instituição não apresenta informação suficiente para a comparação entre o ciclo de estudos

proposto e outros similares oferecidos por instituições de ensino superior público.
Não há parcerias entre a Instituição e outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares.
10.3.2. Pontos fortes
Não há evidências de pontos fortes.
10.3.3. Recomendações de melhoria
Constituir parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares.
Investir na comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior, de modo a reforçar a vertente de internacionalização.

# 11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

## Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.
Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:
Não
11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.
São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:
Não
11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.
Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:
Não
11.4. Orientadores cooperantes.
São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):
Não

## 11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global
O clclo de estudos não oferece a unidade curricular Estágio.
11.5.2. Pontos fortes
Não há pontos fortes.
11.5.3. Recomendações de melhoria
Criar a unidade curricular de opção Estágio, beneficiando das alternativas previstas na lei.

# 12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).
O programa de estudos não contempla a unidade curricular "Estágio". No entanto, a unidade curricular "Trabalho final de Curso" permite a "elaboração de um relatório de estágio de cariz mais profissionalizante". A Instituição não fornece qualquer informação sobre o estágio que dará origem ao relatório de estágio. Em particular, não é fornecida informação sobre os objetivos do estágio, as organizações que acolhem os Estudantes, a duração do estágio, os processos de articulação entre a Instituição e as organizações de acolhimento.
O "Trabalho final de Curso" é uma unidade curricular obrigatória que dura dois semestres (3º e 4º

semestres) e pondera 22,5+30 créditos em 120 créditos. É necessário que sejam claramente definidos os trabalhos a desenvolver pelos Estudantes no âmbito desta unidade curricular.

12.2. Observações.
A Comissão de Avaliação Externa observa que a Coordenação é assumida por docente oriundo de área disciplinar (histórico-jurídica) distinta das áreas científicas abrangidas pelo mestrado.
A Comissão de Avaliação Externa recomenda as seguintes condições prioritárias a cumprir pela Instituição:
1. Criação da unidade curricular de opção Estágio;
2. Criação da unidade curricular de opção "Moot courts",
3. Substituição dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares de: Processo Civil Avançado, Processo de Recuperação de Empresas e Insolvência, Mediação e arbitragem. A Instituição não fornece evidências de que estes docentes desenvolvem investigação nas áreas científicas das unidades curriculares de que são responsáveis.
12.3. PDF (100KB).
<sem resposta>

# 13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.
Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.
Os objetivos do programa de estudos identificados pela Instituição são pouco precisos e pouco claros. Não são identificados com precisão os conhecimentos. Também não são suficientemente identificadas as aptidões e as competências que os estudantes devem obter. Além disso, os objetivos de aprendizagem identificados pela instituição não estão em sintonia com os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos. Não são claros os conhecimentos e as competências que o ciclo de estudos fornece aos estudantes que lhes permitam responder às solicitações das organizações internacionais ou que contribuam para o fomento do empreendedorismo.
Os objetivos do Curso não contemplam a interdisciplinaridade, os desafios tecnológicos das profissões jurídicas, a inserção de Portugal na União Europeia nem o diálogo com outros ordenamentos jurídicos, designadamente os da família do "common law".
A instituição não apresentou o regulamento relativo às regras de admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular e as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura.
A estrutura curricular apresenta disciplinas de opção, o que permite a formação de percursos flexíveis.
A estrutura curricular tem falhas importantes, pois não oferece as seguintes unidades curriculares:
i) Metodologia de Investigação (muito importante para a elaboração da Dissertação);
ii) Estágio (muito importante num Ciclo de Estudos que de diz vocacionado para uma vertente profissionalizante);

A estrutura curricular não oferece unidades curriculares de opção em inglês e atribui insuficiente relevo à dimensão internacional dos temas abordados.
A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um professor catedrático, com investigação na área das ciências jurídico-históricas. O coordenador não apresenta investigação científica relevante na área científica do ciclo de estudos proposto.
A estrutura curricular não oferece a possibilidade de os estudantes simularem julgamentos, através dos "moot courts". Esta unidade curricular de opção seria muito enriquecedora para os estudantes e aproximá-los-ia da prática judiciária.
A bibliografia apresentada em diversas unidades curriculares é datada e, noutros casos, omite

referências importantes.
A Instituição não dispõe de centro de investigação próprio, mas 10 dos 14 docentes estão integrados em Centros de Investigação classificados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.
A Instituição não forneceu evidências relativas à integração de estudantes de ciclos de estudos em centros de investigação.
O ciclo de estudos não apresenta protocolos de colaboração com outras entidades que permitam aos estudantes tomar um contacto direto com a realidade profissional, muito embora a proposta de ciclo de estudos sublinhe a vertente profissionalizante.
A instituição não identificou os projetos de investigação que os docentes estão a desenvolver.
As publicações dos docentes (nos últimos cinco anos) são maioritariamente em revistas ou editoras nacionais.
A instituição não fez a comparação do ciclo de estudos com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior.
A instituição fez uma insuficiente comparação do ciclo de estudos com ciclos de estudos similares oferecidos no ensino superior público.

13.2. Recomendação final.
Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A não acreditação do ciclo de estudos
13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).
<sem resposta>
13.4. Condições (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.
<sem resposta>